



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL

Estado do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL
R.S.T. DO PARANÁ

LEI N° 03/74

26/74

R.G. INSC. N.P.

FIS.

LEIAU 155 - T. Cidade

SÚMULA: - Autoriza firmar Convênio com o Egrégio Tribunal Eleitoral:

A Câmara Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, autorizado a firmar Convênio com o Egrégio Tribunal Eleitoral, e contribuir em favor do Juízo Eleitoral da 110ª Zona, com a importância de até ₩ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), a título de auxílio;

§ 1º - A liberação do recurso de que trata este artigo / será de conformidade com as despesas apresentadas ao Executivo Municipal pelo Juízo Eleitoral.

Art. 2º - A aplicação dos recursos constantes deste Convênio, se fará a critério do Juízo Eleitoral, da 110ª Zona, a quem fica delegada a competência para a utilização nos serviços de qualificação eleitoral, inclusive material de consumo, despesas de viagens, pessoal e instalações, locomoção e estadas.

§ 1º - O Juízo Eleitoral, através de seu titular, prestará conta dos gastos efetuados a conta do presente auxílio, ao Sr. Prefeito Municipal, dentro do exercício considerado.

§ 2º - A não prestação de contas por parte do Juízo aqui designado, implicará na sustação de novo auxílio.

Art. 3º - A despesa para o suporte do presente Convênio / será devidamente empenhada de conformidade com a Lei nº 4.320 e seu artigo 43.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Faxinal, em 13 de maio de 1.974

Ismael Pinto Siqueira
Prefeito Municipal

Antonio Sebastiao Manosso
Oficial de Gabinete.